Aprovo o Caderno de Encargos.
A DIRETORA DE SAÚDE,

Assinado por: **MARIA CORREIA DINIZ JUDICE HALPERN DINIZ**
Num. de Identificação: 06288888
Data: 2022.04.09 10:35:15+01'00'

Maria Correia Diniz Júdice Halpern Diniz
Comodoro

CARTÃO DE CIDADÃO

Entidade Adjudicante **| SUPERINTENDÊNCIA DO PESSOAL**

Número Processo Despesa **| 3022005311**

Procedimento **| Concurso Público**

Objeto do Contrato **| Fornecimento de Apósitos**

CADERNO DE ENCARGOS

REPÚBLICA PORTUGUESA
DEFESA NACIONAL

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS 2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais 2
Artigo 1.º | Objeto 2
Artigo 2.º | Contrato 2
Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato 2
Artigo 4.º | Local de entrega dos bens 2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais 3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário 3
Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário 3
Artigo 6.º | Conformidade dos bens 3
Artigo 7.º | Inspeção dos bens 4
Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias 4
Artigo 9.º | Receção do material 4
Artigo 10.º | Aceitação dos bens 5
Artigo 11.º | Rejeição dos fornecimentos 5
Artigo 12.º | Garantia dos bens 5
Artigo 13.º | Dever de sigilo 6
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante 6
Artigo 14.º | Preço Base 6
Artigo 15.º | Preço Contratual 6
Artigo 16.º | Condições de pagamento 6
Artigo 17.º | Mora no pagamento 7
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução 7
Artigo 18.º | Penalidades contratuais 7
Artigo 19.º | Força maior 8
Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público 9
Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário 9
Artigo 22.º | Execução da caução 9
CAPÍTULO IV – Disposições Finais 10
Artigo 23.º | Comunicações e notificações 10
Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação 10
Artigo 25.º | Fiscalização 10
Artigo 26.º | Gestor do Contrato 11
Artigo 27.º | Foro competente 11
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS 11
Artigo 28.º | Requisitos Técnicos 11
ANEXO A - EXTENSÃO DO FORNECIMENTO 12
ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 14

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos bens discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência dos Pessoal – Direção de Saúde, doravante designado por contraente público.
2. Este procedimento foi autorizado por Despacho da Diretora de Saúde, de 25 de março de 2022.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.

Artigo 4.º | Local de entrega dos bens

1. Os bens serão entregues, no Departamento de Logística Sanitária, sito na Base Naval de Lisboa, 2810-001 Almada.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, o seguinte:

a. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
b. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável;

3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do material;
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
 b. Obrigação de garantia dos bens;
 c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
 d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação procedimental, caso aplicável.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, apuradas nos termos artigo 8.º n.º 1.

Artigo 7.º | Inspeção dos bens

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes e por peritos técnicos do contraente público, para verificação das caraterísticas, especificações e requisitos qualitativos.
3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso da inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção do material

1. O material deve ser acompanhado de guia de remessa, em triplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;

c. Número do Compromisso;
d. Número Nacional de Abastecimento (NNA/NSN), caso aplicável;
e. Morada;
f. IBAN e código SWIFT;
g. Endereço de Email;
h. NIPC ou VAT NUMBER.

2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos bens

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos fornecimentos

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.
3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 12.º | Garantia dos bens

1. A garantia dos bens importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.

3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 14.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de 31.197,30 € (trinta e um mil, cento e noventa e sete euros e trinta cêntimos) (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.
2. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 15.º | Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 16.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.

Artigo 17.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução

Artigo 18.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
 c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 2 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 22.º | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 23.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 25.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.

2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 26.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 27.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 28.º | Requisitos Técnicos

1. A Extensão de Fornecimento constante do Anexo faz parte integrante do presente Caderno de Encargos.
2. As menções do presente caderno de encargos a produtos comerciais, marcas, patentes, tipos, origens ou modos de produção devem ser entendidas como sendo estas ou equivalentes, ao abrigo do artigo 49.º do CCP.

ANEXO A - Extensão do Fornecimento

Informação complementar

Número do Procedimento	**3022 004 117**
Prazo Máximo Contratual	Máximo 10 dias úteis
Preço Base Lote 1	240,00 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 2	36,00 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 3	7.500,00 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 4	35,00 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 5	50,00 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 6	40,00 € (com exclusão do IVA))
Preço Base Lote 7	550,00 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 8	30,00 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 9	50,00 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 10	80,00 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 11	300,00 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 12	1.750,00 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 13	560,00 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 14	60,00 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 15	210,00 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 16	30,00 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 17	70,00 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 18	3.700,00 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 19	17,30 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 20	230,00 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 21	35,00 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 22	480,00 € (com exclusão do IVA)

Preço Base Lote 23	720,00 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 24	11.880,00 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 25	280,00 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 26	216,00 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 27	170,00 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 28	276,00 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 29	62,00 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 30	160,00 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 31	130,00 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 32	950,00 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 33	108,00 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 34	30,00 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 35	162,00 € (com exclusão do IVA)
Condições de Pagamento	60 dias

ANEXO B – Especificações Técnicas

Lote	Produto	Quantidade	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
1	Obturador (tipo bionector), unidade	400 EA	1.1 Conector bidirecional transparente sem agulha 1.2 Permite a introdução de medicação ou retiradas de amostra de sangue através de uma linha intravenosa sem necessidade de agulha 1.3 Sem látex 1.4 Estéril
2	Sistema de administração de sangue com filtro, unidade	20 EA	2.1 Sistema de administração de sangue com filtro 200µm de 25cm², 160cm de tubo, ponto de injeção e luer lock fixo 2.2 Tampa de proteção nas duas pontas
3	Máscara cirúrgica	50.000 EA	3.1 Máscaras faciais cirúrgicas conforme a EN 14683 tipo II descartáveis e hipoalergénicas, isentas de látex 3.2 Com suporte para o nariz integrado (clipe nasal de fácil ajuste) e com boa oclusão lateral 3.3 Inodoras 3.4 Cumprimento da Diretiva 93/42/CEE ou Regulamento nº 745/2017
4	Urinol descartável	100 EA	4.1 Urinol descartável em celulose 4.2 Capacidade (aproximadamente): 875 ml 4.3 Resistente 4.4 Impermeável até 4 horas

5	Saco de gelo instantâneo	100 EA	5.1 Saco de gelo instantâneo descartável 5.2 Revestimento em TNT ou polietileno
6	Agulha intramuscular 21G	2000 EA	6.1 Medida pretendida: 0,8mm x 40mm 6.2 Tubo de agulha feito de aço inoxidável macio e durável 6.3 Tampa em polipropileno 6.4 Tampa colorida de acordo com o código ISO para reconhecimento rápido do tamanho da agulha 6.5 Sem látex, sem ftalato 6.6 Não tóxico, não pirogénico
7	**Cateter Venoclise tipo Abbocath 16G**	**1000 EA**	7.1 Marca pretendida: Abbocath 7.2 Cânula em poliuretano 7.3 Bisel afiado, permitindo vários ângulos de inserção e uma punção menos traumática; 7.4 Uso único 7.5 Esterilizado em óxido de etileno 7.6 Isento de Látex e PVC
8	Seringa de plástico de 2 ml	1500 EA	8.1 Seringa de 2 ml 8.2 Corpo altamente transparente com graduação preta para facilitar a leitura 8.3 Retirada segura do êmbolo para evitar a retirada não intencional do êmbolo 8.4 Não fabricado com óleo de silicone, PVC, látex e DEHP 8.5 Esterilizadas individualmente
9	Seringa de plástico de 5 ml	2500 EA	9.1 Seringa de 5 ml 9.2 Corpo altamente transparente com graduação preta para facilitar a leitura 9.3 Retirada segura do êmbolo para evitar a retirada não intencional do êmbolo 9.4 Não fabricado com óleo de silicone, PVC, látex e DEHP 9.5 Esterilizadas individualmente
10	Seringa de plástico de 10 ml	2000 EA	10.1 Seringa de 10 ml 10.2 Corpo altamente transparente com graduação preta para facilitar a leitura 10.3 Retirada segura do êmbolo para evitar a retirada não intencional do êmbolo 10.4 Não fabricado com óleo de silicone, PVC, látex e DEHP 10.5 Esterilizadas individualmente
11	Sistema para administração de soro	1000 EA	11.1 Sistema de administração de soro com arejador 11.2 Prolongador de 150 cm 11.3 Sem filtro 11.4 Com regulador de fluxo conta gotas 11.5 Esterilizado

12	Câmara expansora	70 EA	12.1 Câmara expansora para adultos e crianças com idade igual ou superior a 4 anos 12.2Encaixe universal compatível com qualquer inalador de dose medida disponível no mercado 12.3Adaptável às diferentes marcas disponíveis
13	Máscara de reanimação pocket mask	80 EA	13.1 Máscara facial de reanimação descartável pocket mask 13.2 Descartável 13.3 Com válvula de não retorno e filtro 13.4 Com estojo de plástico
14	Máscara de ressuscitação individual nº 5	50 EA	14.1 Máscara de anestesia em silicone com balão insuflável 14.2 Isenta de látex 14.3 Tamanho nº 5
15	Cânula de yankauer	100 EA	15.1Constituição (obrigatório): Cânula de yankauer e tubo de aspiração pré ligado 15.2Fabricado em material transparente 15.3Sem látex
16	Tubo de Guedel nº 2	100 EA	16.1 Tubo de guedel tamanho nº 2 16.2 Bordas arredondadas anti-traumas 16.3 Cor diferenciada para facilitar a identificação do tamanho apropriado a ser utilizado 16.4 Embalado individualmente 16.5 Material: polipropileno ou polietileno
17	Tubo para máscara de oxigénio	200 EA	17.1 Dimensão: 2 metros 17.2 Material: vinil, sem látex
18	Debitómetro de oxigénio	20 EA	18.1 Debitómetro de oxigénio com regulador 0-15 L/min
19	Humidificador de oxigénio	10 EA	19.1 Copo humidificador de oxigénio 19.2 Uso individual 19.3 Sem látex 19.4 Plástico de elevada resistência
20	Ressuscitador manual tipo Ambu	10 EA	20.1 Ressuscitador manual tipo Ambu 20.2 Composto por saco de alta concentração e tubo para conexão de O2 20.3 Semitransparente
21	Urinol de plástico	10 EA	21.1 Urinol de plástico masculino 21.2Produzido em plástico não tóxico (polietileno) 21.3 Não estéril
22	Arnês de resgate	6 EA	22.1 Arnês para trabalhos em suspensão e resgate 22.2 Arnês com ancoragem frontal 22.3 Regulação separada dos ombros e da cintura 22.4Tecido resistente à água

23	Arnês para maca de resgate tipo Nest	6 EA	23.1 Arnês para maca de resgate em espaços confinados (tipo Nest)
24	Maca de resgate tipo Nest	6 EA	24.1 Maca de resgate em espaços confinados (tipo Nest) 24.2 Deve possuir um arnês corporal completo e integrado 24.3 Carga máxima: 150 kg 24.4 Material: TPU, nylon, polietileno e alumínio
25	Tiras de teste para urina	4000 EA	25.1 Pretende-se 4000 EA (corresponde a 40 caixas com 100 tiras) 25.2 Tiras de urina para determinação rápida de leucócitos, nitritos, pH, proteínas, glucose, corpos cetónicos, bilirrubina e sangue
26	Luva esterilizada nº 6,5, par	400 EA	26.1 Luva cirúrgica estéril 26.2 Tamanho 6,5 26.3 Material: látex 26.4 Sem pó
27	Pinça de Kocher sem dente de rato	50 EA	27.1 Pinça de Kocher reta sem dente de rato descartável 27.2 Tamanho (aproximadamente): 14- 16 cm 27.3 Embaladas individualmente 27.4 Material: polipropileno reforçado
28	Porta agulhas descartável	150 EA	28.1 Porta agulhas descartável 28.2 Tamanho (aproximadamente): 14- 16 cm 28.3 Embalagem plástica individual
29	Adesivo TNT 20 cm	20 EA	29.1 Adesivo em tecido não tecido, macio, elástico e não absorvente 29.2 Constituído por poliéster e revestido com um adesivo de poliacrilato 29.3 Permeável ao ar 29.4 Dimensão 20cm x 10 m
30	Kit descartável para penso	200 EA	Constituído por: 30.1 1 campo cirúrgico 30.2 5 compressas de não tecido 5x5cm 30.3 5 bolas de não tecido de aproximadamente 30mm de diâmetro; 30.4 1 pinça de Adson sem dente de rato, verde de 14 cm (aproximadamente) 30.5 1 pinça de Adson sem dente de rato, azul de 14 cm (aproximadamente)
31	Canadiana	20 EA	31.1 Canadiana para adulto tamanho universal regulável 31.2 Material: alumínio 31.3 Acompanhadas de ponteira

			31.4 Com punho macio
32	Tesoura corta tecido serrilhada	500 EA	32.1 Tesoura corta tecido serrilhada de cor preta
33	Estetofonendoscópio	20 EA	33.1 Estetofonendoscópio com diafragma e campânula
34	Penso pós operatório impermeável pequeno (tipo Opsite)	100 EA	34.1 Impermeável, esterilizado e permeável à humidade 35.2 Dimensões (aproximadamente): 6,5 cm x 5 cm 35.3 Tipo opsite, não sendo obrigatório ser desta marca
35	Adesivo elástico TNT 15 cm	60 EA	35.1 Adesivo em tecido não tecido, macio, elástico e não absorvente 35.2 Constituído por poliéster e revestido com um adesivo de poliacrilato 35.3Permeável ao ar 35.4 Dimensão 15cm x 10 m